

ESTATUTO SOCIAL DO CECOR - CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL

Sexta (6ª) alteração do Estatuto do **CECOR - Centro de Educação Comunitária Rural**, CNPJ 35.445.840/0001-42, realizada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 28 de setembro de 2021. Estatuto Original Registro sob nº 2.533 – fls. 23, Liv. B-07, em 02.03.1993, no Cartório de Registros de Serra Talhada/PE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O **CECOR - Centro de Educação Comunitária Rural** é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, constituída em Assembleia Geral, realizada aos 13 de agosto de 1992, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais pertinentes.

Art.2º - O **CECOR** tem sede e foro na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com endereço na **Rua Manoel Pereira da Silva, 1.349 – Centro – CEP: 56.903-490** - e correio eletrônico: cecor@cecor.org.br.

Parágrafo Único – A página eletrônica oficial do **CECOR** é: www.cecor.org.br, pela qual, doravante, dar-se-á publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais.

Art.3º - A área de atuação do **CECOR** abrangerá, prioritariamente, o Semiárido Brasileiro, podendo abrir e manter escritórios ou filiais e abranger todo o Território Nacional.

Art.4º - O prazo de duração do **CECOR** é por tempo indeterminado.

Art.5º - O funcionamento do **CECOR** será disciplinado em **Regimento Interno** a ser aprovado pela Diretoria, e ser referendado pela Assembleia Geral, podendo criar unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, a fim de cumprir



Apostando no Semiárido



suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições deste **Estatuto Social** e o referido **Regimento**.

Parágrafo Único – O **CECOR** terá um **Regulamento de Compras e Contratações** que deverá ser aprovado pela Diretoria.

Art.6º - O **CECOR**, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

- I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II – Aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III – Não distribui entre seus sócios ou associado(a)s, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV – Não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- V – Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS E DAS ATIVIDADES

Seção I Dos Fins Sociais

Art.7º - O **CECOR** tem por **finalidade preponderante**: promover a defesa e a garantia dos direitos sociais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, das populações social, econômica e ambientalmente vulneráveis, capacitando-as para o exercício da cidadania e a intervenção qualificada nos espaços de decisão, controle e efetivação das políticas públicas, através de estudos da natureza, do desenvolvimento humano e da agroecologia.

JH



Apostando no Semiárido



Art.8º - O CECOR tem como fins sociais específicos:

- I – Desenvolver, implantar, sistematizar e difundir sistemas de produção agroecológicos como estratégia para segurança alimentar e convivência com o Semiárido;
- II - Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, aos agricultores familiares para que possam garantir sua permanência no campo, com qualidade de vida e o exercício da cidadania;
- III - Promover processos de formação continuada para as famílias que vivem da agricultura familiar e suas organizações, qualificando-os para a produção agroecológica e a comercialização, e o fortalecimento e a sustentabilidade de suas organizações de base.
- IV - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- V - Promover e incentivar atividades culturais na perspectiva do resgate dos valores e princípios vivenciados nas comunidades;
- VI – Desenvolver programas e projetos voltados para implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido.

Seção III Das Atividades

Art.9º – O CECOR promove atividades para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a execução de atividades de esclarecimento, assessoramento, apoio e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela **Lei 8.742/1993**, combinada com a **Lei 12.101/2009** e com a **Lei 13.019/2014**, reformada pela **Lei 13.204/2015**, em consonância com o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art.10 - Para cumprir seus fins sociais específicos o CECOR defende, assessora, faz a gestão institucional, desenvolve estudos, promove, apoia, divulga e dissemina iniciativas sociopolíticas, socioambientais, socioprodutivas, ecoeconômicas, socioeducacionais ecopedagógicas e de educação humanitárias, pacíficas e multidimensionalmente éticas, através:

BT



Apostando no Semiárido



Página 4 de 25

- I. Do desenvolvimento de programas, projetos e outras iniciativas de educação, capacitação, formação e qualificação profissional para crianças, jovens, adultos e idosos, principalmente das comunidades rurais, na perspectiva do desenvolvimento socioambientalmente sustentável, para a geração de renda, o trabalho e a ocupação profissional, visando a conquista, a defesa e a garantia da melhoria continuada da qualidade de vida, dos direitos socioambientais e da cidadania plena;
- II. Da promoção, da realização ou apoio a palestras, debates, reuniões, encontros, oficinas, cursos, intercâmbios, feiras, festivais, seminários, simpósios, congressos, conferências, convenções e outros formatos participativos, inclusivos e democráticos, através de diálogos, conversações e concertações, visando socializar e disseminar informações, análises, reflexões críticas e tomadas de decisões coletivas e mais justas e éticas, sobre temas relacionados aos fins institucionais;
- III. Da celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou de cooperação, contratos de gestão, de fomento ou de colaboração, cartas de acordo e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais; assessorando e apoiando grupos, organizações e movimentos sociais populares e democráticos cujos objetivos sejam compatíveis com os fins institucionais;
- IV. Do estabelecimento de parcerias e cooperações com entes federados e/ou organizações da sociedade civil, através de programas e projetos compatíveis com os fins específicos;
- V. Da organização e realização de campanhas e outros eventos sociais beneficentes;
- VI. Da participação em conselhos de instituições, públicas ou privadas, cuja atuação repercute sobre o desenvolvimento socioambientalmente sustentável;
- VII. Da valorização, do resgate e da disseminação de saberes, conhecimentos, estratégias, experiências, processos e práticas de povos e comunidades tradicionais, agroextrativistas e da agricultura familiar;
- VIII. Da realização de resgates, estudos, pesquisas, experimentação, desenvolvimento, disseminação e repasses não lucrativos com destinação popular, visando a democratização e a socialização de novos processos, práticas, metodologias ecopedagógicas e tecnologias socioambientais e agroecológicas;

- IX. Da proposição, estudos, desenvolvimento, disseminação, assessoria e apoio a sistemas alternativos de fomento e crédito para a produção e o beneficiamento limpos, a comercialização justa e solidária, sempre que possível associadas à geração de renda, a criação de oportunidades de empregos continuados e a melhoria da qualidade de vida e a promoção, defesa e garantia da cidadania;
- X. Da realização de assessorias, estudos, apoios, mobilizações e gestões para a implementação de estratégias, procedimentos, práticas e tecnologias socioambientais sustentáveis de convivência com a semiaridez, visando a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação de seus efeitos e danos, inclusive quanto à redução da diversidade biológica, assim como para a prevenção e o combate à desertificação e para a recuperação de áreas degradadas;
- XI. Da elaboração, produção, edição, publicação, distribuição ou divulgação de cartilhas, informativos, revistas, livros, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas para as diversas mídias, com base na educomunicação;
- XII. Da prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades e demais iniciativas institucionais;
- XIII. Da documentação e disseminação, por todos os meios, formatos e mídias, de suas diversas atividades, assim como os fatos e as situações que tiverem relação com suas finalidades;
- XIV. Da divulgação, distribuição e venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- XV. Do licenciamento e sublicenciamento dos símbolos, conhecimentos, conceitos, produtos, processos, produções, projetos e programas, bem como das marcas, metodologias, publicações, mídias, tecnologias e demais propriedades e bens imateriais e intelectuais e institucionais de que for titular e/ou licenciado;
- XVI. Da arrecadação de recursos financeiros de doadores e colaboradores, seja de pessoa natural ou jurídica, associado(a)s ou não associado(a)s;
- XVII. Da associação a outras entidades de direito privado, inclusive aquelas participantes de Alianças, Redes, Fóruns, Articulações e outros coletivos institucionais da Sociedade Civil Organizada e de Movimentos Sociais em vista à consecução de seus fins institucionais;



Apostando no Semiárido



- XVIII. Da promoção e defesa de direitos estabelecidos, construção e defesa coletiva de novos direitos e prestação de assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIX. Da colaboração, assessoria, apoio cooperação e solidariedade a famílias, comunidades, grupos, organizações e movimentos sociais populares; e
- XX. Da prestação de serviços de estudos, assessorias e/ou consultorias em reengenharia, planejamentos, monitoramentos, sistematizações e avaliações de experiências, metodologias, processos, projetos e programas institucionais públicos e privados.
- XXI. Promover Projetos de Regularização Fundiária Urbana e Rural, buscando o desenvolvimento Socioambiental das cidades e territórios do Semiárido brasileiro, em conformidade com a Lei 13.465/2017.

Parágrafo Único - Para cumprir com as suas atividades e a consecução de suas finalidades, o **CECOR**, como entidade autônoma e independente, poderá atuar em Rede e participar de Alianças, Articulações e Fóruns, e constituir parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.11 - No desenvolvimento de suas atividades o **CECOR** reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, da transparência, da eficiência e da eficácia, da justiça social, da inclusão socioambiental e ecoeconômica, da cooperação e solidariedade, da não violência e pela paz, da igualdade das relações de gênero, de gerações e de raças, e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social e econômica, credo religioso, político-partidário, profissão, cultura ou nacionalidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADO(A)S

Art.12 - Serão admitidos como associado(a)s do **CECOR**:

gt

- I - Lideranças comunitárias, maiores de 18 anos, indicados por um de seus associado(a)s;
- II – Os que tenham seu nome aprovado pela Diretoria, em primeira instância e referendado na primeira Assembleia Geral, após sua indicação;
- III – Os que tenham identidade com os objetivos, compromissos e princípios do CECOR.

Art.13 - São Categorias de associado(a)s do CECOR:

- I - **Fundadores**: Aqueles que subscreveram a Assembleia de constituição do CECOR;
- II - **Efetivos**: Aqueles admitidos após sua criação;
- III – **Honorários**: Aquele(a)s admitidos pelos relevantes serviços prestados em defesa dos agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998.

Art.14 - São direitos dos associado(a)s:

- I - Votar e ser votado, desde que admitidos seis (06) meses antes da assembleia;
- II - Participar das atividades da entidade;
- III - Propor ao Conselho Diretor medidas de interesse da entidade;
- IV – Solicitar ao Conselho Diretor esclarecimentos sobre os atos da entidade;
- V - Exigir do Conselho Diretor o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais e dos programas e atividades.

§1º - Os associado(a)s honorário(a)s não poderão votar e ser votados.

§2º - Os direitos conferidos pelo CECOR aos seus associado(a)s não poderão ser transferidos.

Art.15 - São deveres dos associado(a)s:

- I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, deste Estatuto e do Regimento Interno;

III - Prestar total solidariedade à entidade nos momentos em que se fizer necessário.

Art.16 - Os associado(a)s serão penalizados com advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§1º - Serão advertidos ou suspensos dos seus direitos:

I - Os associado(a)s que não comparecerem a duas assembléias consecutivas ou três alternadas, sem apresentar uma justa causa;

II - Os que desacatarem a Assembleia Geral.

§2º - Serão excluídos (demitidos) eliminados do quadro social:

I - Os associado(a)s que por má conduta, ferirem o patrimônio moral e/ou material da entidade prejudicando a convivência coletiva;

II - Os que ferirem, gravemente, as deliberações das Assembléias Gerais, deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3º - As penalidades impostas no **§1º** serão aplicadas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§4º - Para as penalidades impostas no § 2º, o Conselho notificará, por escrito, o associado e colocará em discussão na Assembleia Geral Ordinária, onde os associado(a)s terão o direito amplo e irrestrito de defesa.

Art.17 - O Associado poderá se afastar temporariamente, ou demitir-se do quadro social do **CECOR**, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor.

§Único - O afastamento temporário poderá ser por um período de até 12 (doze) meses, permitida a sua renovação por mais 6 (seis) meses, desde que aprovada pela Assembleia Geral.



Apostando no Semiárido



§2º - A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

§3º - Havendo indício do cometimento de falta grave por algum associado, o Conselho Diretor instalará uma **Comissão de Apuração**, constituída de 3 (três) filiados o **CECOR**, dentre o(a)s associado(a)s em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§4º - No processo de apuração de faltas cometidas por associado que resulte na aplicação das sanções previstas neste artigo, será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita.

Art.18 - Nenhum Associado do **CECOR** poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19 - São órgãos da administração do **CECOR**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal; e
- IV - A Equipe Técnica

Art.20 - O **CECOR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.21 - O exercício das funções dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto as despesas realizadas e devidamente comprovadas, visando ao fiel cumprimento dessas funções, as quais lhes serão ressarcidas.

H

Seção I Da Assembleia Geral

Art.22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e decisória do CECOR, sendo composta por todos os associado(a)s em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à organização e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art.23 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e poderá ser convocada concomitantemente num único Edital, com a ordem do dia pautada individualizada, desde que seja estabelecido um prazo de pelo menos de 30 (trinta) minutos entre a instalação e deliberação de uma e de outra, podendo ser registrada as deliberações em uma mesma ata.

§1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária - AGO:

- I – Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II – Escolher e nomear os membros da Equipe Técnica.
- III - Aprovar a filiação de novos associado(a)s;
- IV - Homologar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, depois de aprovado pelo Conselho Diretor;
- V - Aprovar o plano de ação e o orçamento anual;
- VI – Aprovar o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor;
- VII – Aprovar o Plano Operacional de Ação para o ano seguinte, com o respectivo planejamento orçamentário;
- VIII – Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IX – Tratar de assuntos atinentes ao planejamento de atividades e ações da Entidade.

§2º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária - AGE:

- I – Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II - Aplicar aos associado(a)s as penalidades previstas neste Estatuto;
- III – Atuar como órgão recursal para dirimir questões de interesse interno;
- IV - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;



Apostando no Semiárido



V – Decidir sobre a conveniência de alienar bens patrimoniais;

VI - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especial convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, delibere sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art.24 - Para as deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos votantes presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá decidir sobre assuntos que não constem da "ordem do dia" anunciada no edital de chamamento, salvo, outros, se a Assembleia julgar de alta relevância.

Art.25 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Diretor;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto (1/5) dos associado(a)s, no gozo de seus direitos sociais.

Art.26 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede do **CECOR** e publicado no seu site, ou por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§1º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associado(a)s e, em segunda convocação, com maioria simples, desde que entre a primeira e segunda convocação ocorra um intervalo de trinta (30) minutos.

§2º - Em caso de empate o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.



Apostando no Semiárido



Art.27 – Prescreve em até 12 (doze) meses a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Seção II **Do Conselho Diretor**

Art.28 – O Conselho Diretor é um órgão colegiado, administrativo e executor do CECOR, escolhido pela Assembleia Geral, em eleição realizada pelo menos 15 dias antes do término do mandato, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Segundo-Secretário, para um mandato de 03 (três) anos, por escrutínio secreto ou por aclamação, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§1º - Uma pessoa só poderá permanecer no mesmo cargo do Conselho Diretor por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º - Cabe ao Conselho Diretor tomar e executar qualquer resolução ou praticar os atos que se fizerem necessários ao bom andamento e à boa ordem do CECOR, ou a consecução de suas finalidades, desde que não reservados por este Estatuto à Assembleia Geral.

§3º - Nenhum associado poderá pertencer, simultaneamente, ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal.

§4º - As decisões do Conselho Diretor são vinculantes, porém, passíveis de revisão pela Assembleia Geral, através de recurso proposto por 1/5 dos associado(a)s, exigindo a aprovação da maioria dos associado(a)s presentes na Assembleia para a sua admissibilidade, que poderá confirmar ou modificar a matéria objeto do recurso.

Art.29 – O CECOR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.



Apostando no Semiárido



Art.30 - O exercício das funções dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, exceto as despesas realizadas, e devidamente comprovadas, visando o fiel cumprimento dessas funções.

Art.31 - Eventuais serviços específicos - que não se confundam com as atribuições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal - poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Diretor, em conformidade com os valores praticados no mercado local, consoante tomada de preços previamente realizada, em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo Único – O **CECOR** poderá reembolsar aos membros dos órgãos administrativos as despesas por eles efetuadas a serviço do mesmo, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor, e devidamente comprovadas com documentos válidos conforme as normas contábeis, e consignadas na ata da reunião do referido Conselho na qual houve a permissão.

Art.32 - Os integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do **CECOR** não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo mesmo, quando exercidas segundo o presente Estatuto e a legislação aplicada à espécie.

Art.33 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, desde que haja justa causa, definida, esta, em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto no art. 15, e seguintes, deste Estatuto.

Art.34 - Compete ao **Conselho Diretor**:

- I - Definir as políticas que orientem as atividades gerais do **CECOR**, respeitando os princípios gerais adotados neste Estatuto e noutros instrumentos legais ou que venha a aderir;
- II - Apoiar a Equipe Técnica, especialmente nos planos de captação de recursos, e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;



Apostando no Semiárido



- III - Indicar nomes para os encargos da Equipe Técnica e nomeá-los, após a homologação pela Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- V - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- VI - Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros da Equipe Técnica, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais que venham a ser definidas pelo Conselho Diretor;
- VII - Fiscalizar a gestão da Equipe Técnica, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
- VIII - Examinar, a qualquer tempo, documentos do **CECOR** e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- IX - Aprovar ou alterar o Regimento Interno ou o Regulamento de Compras ou Contratações do **CECOR**;
- X - Propor a alteração deste Estatuto à Assembleia Geral;
- XI - Autorizar a instalação de escritórios do **CECOR** em outras localidades do país;
- XII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Equipe Técnica;
- XIII - Escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV - Autorizar a aquisição, oneração, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do **CECOR**;
- XV - Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno, ou do Regulamento de Compras ou Contratações; e
- XVI - Convocar Assembleia Geral.

Art.35 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e,
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento da Equipe Técnica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.



Apostando no Semiárido



§3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§4º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, as quais serão lavradas em ata específica.

Art.36 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar o **CECOR** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; e orientar e acompanhar suas atividades, programas e projetos;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - Demitir funcionários após consulta aos demais membros do Conselho Diretor e, se necessário, da Equipe Técnica;
- VI – Firmar, em nome do **CECOR**, o aceite de doações, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento, de cooperação, de colaboração, de compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza, com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII – Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, sempre em conjunto com o Secretário Geral, as contas bancárias e operações cambiais, podendo delegar para algum membro do colegiado, por procuração, estes poderes;
- VIII – Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;
- IX – Praticar todos os atos de interesse do **CECOR** que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- X - Subscrever, junto com o Secretário Geral e o responsável pela contabilidade, o balanço anual e apresentação de contas e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- XI - Encaminhar à Assembleia Geral, devidamente subscrito, o relatório anual de atividades do **CECOR**, para apreciação e aprovação;



Apostando no Semiárido



XII - Alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios e, ainda, dar bens moveis em alienação fiduciária como garantia, depois de autorizado pela Assembleia Geral;

Art.37 – Compete ao **Diretor Vice-Presidente** substituir o Diretor-Presidente na vacância ou impedimento e será investido nas competências elencadas no art. 35 em reunião extraordinária do Conselho Diretor.

Art.38 - Compete ao **Secretário Geral**:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Manter sob sua responsabilidade os papéis, livros, documentos e correspondências recebidas e emitidas pelo **CECOR**;

III - Fiscalizar a tesouraria e contabilidade, assinando junto com o presidente, e o responsável pela contabilidade, os balancetes e os balanços anuais, com seus demonstrativos;

IV - Ordenar que todos os valores em dinheiro sejam depositados em contas bancárias;

V – Abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, por quaisquer meios disponibilizados pelo agente financeiro, contas bancárias e operações cambiais.

VI – Preparar e assinar os Relatórios Financeiros e de Atividades, Previsões Orçamentárias, Balancetes e Balanços, para serem analisados pela Assembleia Geral, depois de auditados pelo Conselho Fiscal.

VII - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art.39 – Compete ao **Segundo Secretário** substituir o Secretário Geral na vacância ou impedimento e será investido nas competências elencadas no art. 37 em reunião extraordinária do Conselho Diretor.

Art.40 – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, os associado(a)s, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma Junta Governativa composta de três (03) membros, que dirigirá o **CECOR** por até trinta (30) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.41 - O Conselho Fiscal do **CECOR** será composto de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, dentre os associado(a)s em pleno gozo de seus direitos e deveres, por escrutínio secreto ou por aclamação, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Art.42 - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando se reunirem com três (03) membros, e as suas deliberações serão lavradas em Ata, as quais serão apresentadas à Assembleia Geral.

Art.43 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira do **CECOR**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Diretoria e à Assembleia Geral;
- II – Recomendar à Diretoria a realização de auditoria externa do **CECOR**, quando julgar necessário;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade à Assembleia Geral;
- V - Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- VI - Verificar se a instituição está em dias com suas Obrigações Sociais;
- VII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma (01) vez a cada trimestre.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

Seção IV Da Equipe Técnica

Art.45 – A Equipe Técnica será formada por profissionais qualificados para cada função a ser desempenhada, os quais serão contratados pelo **CECOR**.

Art.46 - À Equipe Técnica compete:

- I - Coordenar o Planejamento e Avaliação dos Programas e Projetos da Instituição, em conjunto com o Conselho Diretor;
- II - Implantar o plano de ações e monitorar o sistema de planejamento e avaliação junto aos Grupos de Base participantes das atividades desenvolvidas pelo **CECOR**;
- III - Zelar pelo patrimônio e boa fama da instituição;
- IV - Prestar contas do desempenho do seu trabalho ao Conselho Diretor, à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão da administração;
- V - Elaborar Relatório de cada atividade e confeccionar, junto com o Secretário Geral, o Relatório semestral ou anual.

§1º - A Equipe Técnica terá um Coordenador Geral, indicado por ela, em conjunto com o Conselho Diretor, devidamente referendado pela Assembléia Geral.

§2º - A Equipe Técnica reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, ou quando se fizer necessário.

§3º - Podem ser formadas uma ou mais Equipes Técnicas, conforme as necessidades da instituição.

Art.47 - O pessoal da equipe técnica permanente do **CECOR** será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por este Estatuto, pelo Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo Único - Todos os contratos de trabalho firmados pelo **CECOR** conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado



poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art.48 - As regras do processo eleitoral serão disciplinadas no **Ato de Convocação das Eleições** publicado pelo Conselho Diretor, sempre com a antecedência de pelo menos 06 (seis) meses antes do dia das eleições.

Parágrafo Único - Depois de publicado as regras do processo eleitoral, só poderá modificá-las havendo a concordância dos candidatos concorrentes, impondo-se, neste caso, a observância de um lapso temporal nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias anteriores ao dia da eleição.

Art.49 - Qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos dos órgãos da administração do **CECOR**. Para isso, é requerida a comprovação de que pertence ao seu quadro social, há pelo menos 1 (hum) ano antes das eleições.

Art.50 - É vedado ao agente político de poder, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupar cargo ou função em algum dos órgãos administrativos do **CECOR**.

Art.51 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, meio ambiente, a fé pública, as liberdades e garantias individuais, a vida ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art.52 - O patrimônio do CECOR será constituído de bens e direitos doados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.

Art.53 - É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Seção II Das Receitas

Art.54 - Constituirão receitas do CECOR:

- I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;
- V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VII - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - Rendas advindas de eventos sociais beneficentes, produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- IX - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- X - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;



Apostando no Semiárido



- XI - Renda proveniente de licenciamento e/ou sublicenciamento de marcas;
- XII - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.
- XIII - Transferências advindas de emendas parlamentares;
- XIV – E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.55 – O **CECOR** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de sistemas de controle e gestão de projetos; participação em campanhas promocionais, telemarketing, entre outras.

§1º - O **CECOR**, em conformidade com o art.84-B, da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação:

- a) receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- b) receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§2º - Os bens e direitos do **CECOR** serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

Art.56 - Os recursos financeiros do **CECOR**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.57 - Observado o disposto neste Estatuto, o **CECOR** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associado(a)s.

Art.58 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, ou Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

Seção III **Da Prestação de Contas**

Art.59 – A prestação de contas do **CECOR** observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade em sua página eletrônica: www.cecorg.org.br, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e objeto de contratos firmados.

§1º - A prestação de contas relativa à execução dos contratos e acordos celebrados com a Administração Pública, referir-se-á à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;



Apostando no Semiárido



VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

§2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o **§Único, do Art. 70** da CF/1988.

§3º - A prestação de contas, na hipótese de celebração de contratos com a Administração Pública, por meio do Termo de Colaboração e/ou de Fomento, e/ou Acordo de Cooperação, será feita segundo as regras e disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, e seu respectivo Decreto nº 8.726/2016, ou outra norma específica, ou que vier a sucedê-la.

Art.60 - A prestação anual de contas do **CECOR** conterà, ainda, os seguintes elementos:

- I – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- II – Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;
- III – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- IV – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- V – Parecer do Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pelo **CECOR** com as entidades públicas e/ou privadas.

§2º - A prestação de contas deverá ser analisada pela Diretoria, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art.61 - O exercício financeiro do **CECOR** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.



Apostando no Semiárido



Art.62 - Quando a execução de atividades e programas abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.63 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Diretor, ou de um quinto (1/5) das Associadas, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

- I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do CECOR; e,
- II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, E EXTINÇÃO.

Art.64 – O CECOR, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão na forma da lei.

Art.65 – O CECOR só poderá ser extinta por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor ou de seus associado(a)s ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e impossibilidade da realização de suas finalidades.

Art.66 - No caso de extinção do CECOR, o Conselho Diretor, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

§1º - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido ou residual do **CECOR** será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e finalidade congênera, que preencha os requisitos da Lei 9.790/1999 c/c a Lei 13.019/2014, e que seja, preferencialmente, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nos termos da Lei 12.101/2009.

§2º - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **CECOR**.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67 – O **CECOR** não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome, pelos associado(a)s ou algum membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Equipe Técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.68 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art.69 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.70 – Fica autorizado o Diretor-Presidente do **CECOR** subscrever o presente Estatuto, que entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Serra Talhada(PE), 28 de setembro de 2021.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA - PE
REGINALDO ANÍSIO DA SILVA
Fone: (87) 38311-924

Reconheço a Firma de JOÃO LAERCIO FERREIRA, Dou Ev.
Serra Talhada-PE. Em Teste de Verdade, Reginaldo
Anísio da Silva-Titular, Maria Lúcia de Sousa
Substituta. Emol-R\$ 3,71. SNR-R\$ 0,82. FERM-R\$ 0,41.
FERM-R\$ 0,04. FUNSEG-R\$ 0,02. ICS- R\$ 0,21.

Selo: 0074872.JHU09202102.00090 19/10/2021 08:45:05
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

22-01-2021

João Laercio Ferreira

JOÃO LAERCIO FERREIRA
Diretor-Presidente
CPF nº 354.093.394-87



CARTÓRIO DE REGISTROS

Rua Centro Indício de Oliveira, 28, Nossa Sra do Perito - Serra Talhada-PE
Fones: (87) 3831-3058 / 98966-9757 - E-mail: ighamstahada@hotmail.com

Titular: **Diego Borba L. Silva**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº: 1450. Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº: 2533. Livro: A-16 Folha: 43/55 Emitido em: 21/10/2021
09:32:16. TSNR: R\$ 21,32 | FERM: R\$ 1,07 | FUNSEG: R\$ 2,13 | FERC: R\$ 10,86 | ISS: R\$ 5,33. Emol: R\$ 95,95

Letícia Soraia da Silva N. Dias - Escrevente Substituta
Selo Eletrônico: 0074815.KLV08202101.03720
Comprova autenticidade: www.tjpe.jus.br/selodigital



Letícia Soraia da Silva N. Dias
Escrevente Substituta